



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.380, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1.059/2022 DEFININDO O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CANA VERDE - MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 17 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANA VERDE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cana Verde (MG), no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º- Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais do Município de Cana Verde - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 17 do Plano Municipal de Educação de Cana Verde-MG.

Art. 2.º- A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 17 do Plano Municipal de Educação de Cana Verde - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3.º- O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Cana Verde - MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º- Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério; possuir habilitação em curso superior de licenciatura em normal superior ou pedagogia e pós-graduação em gestão escolar, administração, inspeção, supervisão/coordenação.

§ 2.º- Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante portaria, composta por representantes de diretores, representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

§ 3.º- Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação aplicada serão integrantes de uma lista composta de no mínimo 3 e no máximo 5 candidatos, esta será apresentada ao Conselho Municipal de Educação, onde haverá eleição para escolha do diretor escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 3.º- Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e; ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4.º- Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de votação disciplinados por esta lei serão de 4 (quatro) anos.

Art. 5.º- A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6.º. Revogam se as disposições em contrário.

Art. 7.º. Registre-se, publica-se e cumpra-se

Cana Verde, 11 de Outubro de 2022.

AENDER ANASTACIO DE MORAIS
Prefeito Municipal